



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 304, DE 3 DE MAIO DE 2019.

Altera a Lei nº 212, de 15 de maio de 2013, na parte que especifica, instituiu Plano de Amortização do RPPS e adota outras providências.



O PREFEITO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA

Faço saber que a Câmara Municipal de Oliveira de Fátima decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso IV do art. 48 da Lei Municipal nº 212, de 15 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

48.

.....
.....

IV - de uma contribuição mensal do Município incluído suas autarquias e fundações relativa ao custo normal definida na reavaliação atuarial igual a 14,27% (quatorze inteiros e vinte e sete décimos percentuais) já incluída a taxa de administração de 2% (dois por cento) necessária à organização e funcionamento da unidade gestora calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;” (NR)

Art. 2º Fica instituído o “Plano de Amortização do RPPS”, destinado ao equacionamento do déficit atuarial apurado em 2019, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos segurados, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente, iniciando com o percentual de 2,81% (dois inteiros e oitenta e um décimos percentuais) e escalonadas anualmente, conforme tabela constante do Anexo Único a este Projeto de Lei.

Art. 3º O Plano de Amortização do RPPS poderá ser alterado para fins de reajustamento, devendo o mesmo ser revisto todos os anos, conforme o resultado da reavaliação atuarial anual do Município.

§ 1º A cobrança da contribuição previdenciária prevista no *caput* deste artigo, somente poderá ser exigida a partir do primeiro dia do mês subsequente depois de



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA
GABINETE DO PREFEITO**

decorridos 90 (noventa dias) da data de sua publicação, conforme preceitua o § 6º do artigo 195 da Constituição Federal.

§ 2º Até o início da cobrança da contribuição previdenciária de que trata este artigo, permanecerá inalterada a alíquota da parte patronal em vigência.

Art. 4º Fica homologado o resultado da reavaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do município de Oliveira de Fátima, ano-calendário 2019, data-base 31 de dezembro de 2018.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, no dia 3 de maio de 2019.


GESIEL ORCELINO DOS SANTOS
Prefeito de Oliveira de Fátima



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO A LEI Nº 304, DE 3 DE MAIO DE 2019.

PLANO DE AMORTIZAÇÃO ATUARIAL
TABELA DE ESCALONAMENTO

Período	Alíquotas de Contribuição Suplementar
2019	2,81%
2020	3,31%
2021	4,31%
2022	5,31%
2023	6,31%
2024	7,31%
2025	9,31%
2026	11,31%
2027	13,31%
2028	16,20%
2029	19,09%
2030 a 2052	21,98%